



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS SORRISO

## PORTARIA Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS SORRISO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 863, de 19.04.17, publicada no D.O.U. de 20.04.17,

Considerando o Processo nº 23444.001205.2018-26,

### **RESOLVE:**

I – Aprovar, na forma do anexo, o regulamento de utilização dos armários guarda-volumes para os estudantes do IFMT *Campus Sorriso*.

II – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e será objeto de avaliação quando necessário, tendo em vista sua eficácia e funcionalidade.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

**Cláudio von Dentz**  
Diretor Geral do IFMT Sorriso  
Portaria nº 863/2017  
Publicado DOU em 20.04.17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES PARA OS ESTUDANTES DO IFMT *CAMPUS SORRISO***

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas de utilização dos Armários Guarda-volumes pelos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus Sorriso*.

**Art. 2º** Constitui objetivo do Regulamento assegurar a isonomia de acesso, garantir as corretas práticas de uso e a conservação dos armários.

**Art. 3º** As normas deste Regulamento observarão as normas da Organização Didática e do Regimento Disciplinar Discente do IFMT.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A concessão de armários ao corpo discente tem por objetivo:

- I – Proporcionar melhores condições de segurança, praticidade, organização e comodidade aos estudantes;
- II – Possibilitar melhor conservação do material didático, a redução do volume e peso do material transportado pelos estudantes diariamente;
- III – Proporcionar melhores condições de saúde e bem estar aos estudantes.

### **CAPÍTULO III DA DISPONIBILIZAÇÃO**

**Art. 5º** Serão disponibilizados Armários Guarda-Volumes para os estudantes dos Cursos Integrais do IFMT - *Campus Sorriso*.

(+)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Art. 6º** Em caso de não haver armários suficientes para atender a todos os estudantes, o *Campus* abrirá inscrições via edital específico, o qual conterá os critérios para seleção dos estudantes que poderão ser contemplados a utilizar um armário.

**Art. 7º** O estudante contemplado deverá assinar o Termo de Responsabilidade pelo uso do armário, ANEXO I, na qual afirma conhecer as regras de utilização, comprometendo-se em cumpri-las integralmente.

**Art. 8º** Não são permitidas as trocas de armários entre estudantes. Os armários liberados serão ocupados por estudantes que aguardam na lista de espera, caso houver.

**Art. 9º** O estudante receberá a chave somente após a assinatura do Termo de Responsabilidade. Em caso de aluno menor de idade, os pais também deverão assinar o documento.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10** O estudante contemplado a utilizar um armário guarda-volumes é responsável pelo uso e guarda de sua chave. No caso de estudante menor de idade, a responsabilidade também é de seus pais e/ou responsáveis.

**Art. 11** É proibida a guarda de materiais tóxicos, alcoólicos, explosivos, inflamáveis, de natureza ilícita ou de risco à coletividade visando à segurança própria e da comunidade acadêmica.

**Art. 12** É vedada a guarda de alimentos (sólidos ou líquidos) por questões sanitárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Art. 13** É de responsabilidade do discente o cuidado e conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos, desenhos ou qualquer outra ação que possa danificar o armário.

**Art. 14** A instituição não se responsabilizará por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo o discente o responsável para garantir que o seu armário esteja sempre fechado.

**Art. 15** O estudante que perder o interesse em utilizar o armário deverá desocupá-lo e informar ao Setor de Assistente de Alunos.

**Art. 16** Em caso de perda da chave, o estudante deverá solicitar ao Setor de Assistente de Alunos o empréstimo da chave mantida na Instituição para providenciar uma cópia, preenchendo o Termo de empréstimo de chave (ANEXO II).

**Art. 17** Em caso de empréstimo de chave mantida na instituição, o estudante terá o prazo de 48 horas para efetuar a devolução, sob pena de perder o direito de uso do armário no semestre corrente.

**Art. 18** Caso a placa ou numeração do armário seja descolada ou retirada, o aluno deverá comunicar imediatamente ao Setor de Assistente de Alunos para providências.

**Art. 19** Na ocorrência de qualquer dano ou mau funcionamento do armário, o estudante deverá comunicar imediatamente o Setor de Assistente de Alunos, preenchendo o Informe de Dano ou Mau Funcionamento do Armário (ANEXO III).

**Art. 20** Em caso de desligamento ou transferência do estudante da Instituição, o mesmo perderá automaticamente o direito ao uso do armário e deverá desocupá-lo

cty



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

no prazo de 24 horas a partir da data de formalização do desligamento ou transferência.

**Art. 21** O estudante deverá esvaziar o armário em até cinco dias antes do último dia letivo anual, deixando-o limpo.

**Art. 22** O aluno deverá sempre zelar pelo bem público e será totalmente responsável pela preservação das condições de uso.

## CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 23** O não cumprimento destas normas implicará em perda do direito de utilização do armário, sendo o fato comunicado à Chefia de Departamento de Ensino para que sejam tomadas as medidas cabíveis, envolvendo a suspensão temporária ou permanente de uso do armário.

**Art. 24** Em caso de dano ao patrimônio serão aplicadas as sanções conforme prevê o Regime Disciplinar Discente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** A instituição somente abrirá o armário em casos que envolvam segurança, confirmação de evasão ou cancelamento da matrícula, sem devolução da chave no prazo estipulado.

**Art. 26** Em casos excepcionais, a Chefia de Departamento de Ensino chamará o usuário do armário e em sua presença fará a vistoria. Em havendo urgência, poderá efetuar a vistoria na presença de três servidores.

(+)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Art. 27** O controle das chaves ficará sob a responsabilidade do Setor de Assistente de Alunos.

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Departamento de Ensino.

---

Claudir von Dentz  
Diretor Geral do IFMT Campus Sorriso  
Portaria IFMT nº 863/2017  
Publicada em 20.04.17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_,  
Matriculado no curso: \_\_\_\_\_, chave de  
armário nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a preservar, conservar e guardar a chave do  
armário guarda-volumes, localizado nas dependências do IFMT *Campus* Sorriso,  
conforme regras estabelecidas no Regulamento que trata do uso de armários  
guarda-volumes para os estudantes do IFMT *Campus* Sorriso:

- O estudante contemplado a utilizar um armário guarda-volumes é responsável pelo uso e guarda de sua chave. No caso de estudante menor de idade, a responsabilidade também é de seus pais e/ou responsáveis.
- É proibida a guarda de materiais tóxicos, alcoólicos, explosivos, inflamáveis, de natureza ilícita ou de risco à coletividade visando à segurança própria e da comunidade acadêmica.
- É vedada a guarda de alimentos (sólidos ou líquidos) por questões sanitárias.
- É de responsabilidade do discente o cuidado e conservação do armário, não sendo permitida a colagem de adesivos, desenhos ou qualquer outra ação que possa danificar o armário.
- A instituição não se responsabilizará por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados nos armários, sendo o discente o responsável para garantir que o seu armário esteja sempre fechado.
- O estudante que perder o interesse em utilizar o armário deverá desocupá-lo e informar ao Setor de Assistente de Alunos.
- Em caso de perda da chave, o estudante deverá solicitar ao Setor de Assistente de Alunos o empréstimo da chave mantida na Instituição para providenciar uma cópia, preenchendo o Termo de empréstimo de chave (ANEXO II).
- Em caso de empréstimo de chave mantida na instituição, o estudante terá o prazo de 48 horas para efetuar a devolução, sob pena de perder o direito de uso do armário no semestre corrente.

(x)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

- Caso a placa ou numeração do armário seja descolada ou retirada, o aluno deverá comunicar imediatamente ao Setor de Assistente de Alunos para providências.
- Na ocorrência de qualquer dano ou mau funcionamento do armário, o estudante deverá comunicar imediatamente o Setor de Assistente de Alunos, preenchendo o Informe de Dano ou Mau Funcionamento do Armário (ANEXO III).
- Em caso de desligamento ou transferência do estudante da Instituição, o mesmo perderá automaticamente o direito ao uso do armário e deverá desocupá-lo no prazo de 24 horas a partir da data de formalização do desligamento ou transferência.
- O estudante deverá esvaziar o armário em até cinco dias antes do último dia letivo anual, deixando-o limpo.
- O aluno deverá sempre zelar pelo bem público e será totalmente responsável pela preservação das condições de uso.
- O não cumprimento destas normas implicará em perda do direito de utilização do armário, sendo o fato comunicado à Chefia de Departamento de Ensino para que sejam tomadas as medidas cabíveis, envolvendo a suspensão temporária ou permanente de uso do armário;
- Em caso de dano ao patrimônio serão aplicadas as sanções conforme prevê o Regime Disciplinar Discente.

Diante do exposto, declaro estar ciente da responsabilidade pela conservação do armário guarda-volumes, zelando bem como de devolvê-lo em plenas condições de uso.

Ass. Estudante \_\_\_\_\_

Ass. Responsável \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Sorriso-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CR)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MEC – SETEC  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
 CAMPUS SORRISO

**ANEXO II**  
**TERMO DE EMPRÉSTIMO DE CHAVE**

Eu \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, comprometo-me a devolver a chave de armário de nº \_\_\_\_\_, emprestada na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no prazo de 48 horas sob pena de perder uso do armário nesse semestre.

Motivo de empréstimo: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

IFMT Campus Sorriso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Estudante

\_\_\_\_\_  
 Setor de Assistente de Alunos

XX

**DEVOLUÇÃO DA CHAVE:**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

(27)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MEC – SETEC  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
 CAMPUS SORRISO

**ANEXO III**

**INFORME DE DANO OU MAU FUNCIONAMENTO DO ARMÁRIO**

Eu \_\_\_\_\_, estudante do  
 curso \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, armário de  
 nº \_\_\_\_\_, INFORMO:

( \_\_\_\_\_ ) Dano:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

( ) Mau funcionamento:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data da constatação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

IFMT Campus Sorriso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Estudante

\_\_\_\_\_  
 Setor de Assistente de Alunos

XX

PROCEDIMENTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

(x)